



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 220/2021

PRAIA NORTE/TO, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Cria a Secretaria Municipal de Turismo e o seu respectivo cargo de Secretário (a) Municipal de Turismo e dá outras providências.

O prefeito do Município de Praia Norte/TO, o Sr. **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo de modo que a mesma passa a integrar a Administração Pública Municipal, que passa a possuir cargo vinculado de provimento em comissão, de Secretário Municipal de Turismo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e cujos vencimentos são fixados em lei específica, observando-se os limites constitucionais.

Art. 2º: São atribuições do Secretário Municipal de Turismo:

- I- Prestar assistência ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II- Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo;
- III- Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do Turismo no município;
- IV- Formular diretrizes e promover a implementação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo no âmbito municipal;
- V- Organizar e promover eventos, promoções e programas da secretaria;
- VI- Planejar e elaborar o calendário turístico do município de Praia Norte;
- VII- Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



- VIII- Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;
- IX- Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riquezas, trabalho e renda;
- X- Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros municípios, estado, união e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- XI- Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no município;
- XII- Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizando o cadastro dos pontos turísticos do município;
- XIII- Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;
- XIV- Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no município;
- XV- Implantar e desenvolver, em conjunto com o gabinete do prefeito e secretaria de governo, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados;
- XVI- Elaborar material de divulgação do município em parceria com outros órgãos da administração;
- XVII- Promover o turismo junto a comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no município;
- XVIII- Realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócio do município;
- XIX- Estimular a participação da comunidade nas atividades da secretaria;
- XX- Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXI- Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXII- Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da secretaria;
- XXIII- Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



Art. 3º: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo passa a chamar-se Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, revogando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº198/2019.

Art. 4º - O salário do Secretário Municipal de Turismo de Praia Norte/TO, será fixado em lei específica, observando-se os limites constitucionais.

Art. 5º: As despesas desta lei correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 6º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte/ TO, aos 25 dias do mês de Agosto de 2021.


Ho-Che-Min Silva de Araújo
Prefeito Municipal